

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO INTERNO 202385/2025

DEMANDANTE: Município de Florianópolis

OBJETO: Leilão de imóvel - Coqueiros - Lei Municipal nº 10.774/2021

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a alienação do Imóvel indicado na Lei Municipal nº 10.774/2021, art. 1º, inciso V, situado na Rua Cel. Ivan Dentice Linhares, Bairro Coqueiros, com área de 2.904,00 m², de propriedade do Município de Florianópolis.

1.2. O imóvel, que se refere, será adquirido nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontra.

1.3. A venda será em caráter "ad corpus", uma vez que a referência às dimensões do imóvel é simplesmente enunciativa, conforme §3º, art. 500, do Código Civil.

1.4. Conforme previsto no art. 6º, da Lei Municipal 10.774/2021, e alterações, a receita de capital derivada da alienação do terreno descrito no art. 1º, inciso V desta Lei será destinada, exclusivamente, ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, nos moldes do caput do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – LRF e/ou na amortização de parcelas de operações de créditos, conforme previsão na Lei nº 11.336/2024.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL POR ITEM

Item	Lei	Artigo	Inscrição Imobiliária	Endereço	Bairro	Matrícula	Área m² (*)	Valor de avaliação
5	10.774/2021	1º, V	51.68.071.1163.001-457	Cel. Ivan Dentice Linhares, s/n	Coqueiros	18.698	2.904,00	R\$ 11.462.170,36

(*) Área registrada em matrícula, podendo ocorrer divergências em cadastro geométrico, passíveis de retificação posterior a cargo do comprador.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 A venda do imóvel, objeto deste termo de referência, será pela modalidade leilão, conforme inciso XL, art. 6º, com critério de julgamento das propostas pelo maior lance, vide inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A alienação do imóvel foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.774, de 27 de janeiro de 2021, permitindo desafetar e alienar o imóvel objeto desta licitação, mediante a vinculação de receita de capital derivada de tal operação ao regime próprio de previdência

dos servidores públicos municipais, e/ou na amortização de parcelas de operações de créditos.

3.1.3. Essa mesma Lei traz em seu art. 3º a obrigatoriedade de que a alienação seja feita por licitação na modalidade concorrência. Contudo, trata-se de instrumento normativo anterior à nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, de observância obrigatória pelo Município de Florianópolis, e que, em seu art. 76, inciso I, determina que a alienação de bens imóveis seja realizada na modalidade Leilão.

4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA VENDA

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DA COMPRA

5.1. O pagamento será efetuado somente à vista e o preço mínimo da venda do imóvel é o constante no item 2 deste Termo de Referência, admitindo-se somente pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do interessado na compra.

5.2. O licitante vencedor, no prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação da venda, deverá realizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, a título de sinal e princípio de pagamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos até a data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a convocação do licitante vencedor para este fim.

5.3. É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário. Recomenda-se ao interessado dirigir-se à respectiva instituição financeira com antecedência, a fim de se inteirar das condições, documentos necessários e prazos visando à contratação futura do crédito imobiliário.

5.4. Após o quinto dia após a convocação para assinatura do Contrato, não havendo a quitação integral do valor devido, o licitante vencedor perderá o direito de compra, bem como, perderá o valor dado como sinal e princípio de pagamento em favor do Município.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme código específico, ou documento alternativo a ser definido

pelo Município.

5.6. Não serão aceitos pagamentos por meio de Títulos da Dívida Pública ou Precatórios de qualquer natureza, FGTS, carta de crédito de consórcios e afins, ou qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

5.7. Independentemente de se utilizar recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, o adquirente somente será imitido na posse do imóvel após a celebração do Contrato de promessa de compra e venda, conforme modelo previsto no Edital de Licitação, e pagamento integral do valor da proposta.

6. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

6.1. A proposta, a ser apresentada conforme regras constantes em Edital, deverá compreender o valor global do imóvel pretendido.

6.2. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º, §1º e §2º, da Lei Municipal 10.774/2021, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado, conforme documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

6.3. O valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta é o valor de avaliação do imóvel, de acordo com Laudo Técnico de Avaliação, conforme art. 4º, da Lei Municipal 10.774/2021.

7. JULGAMENTO

7.1. Em conformidade com o art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021, as propostas serão julgadas sob o critério de maior lance. Em caso de empate, será observado o disposto no art. 60, da mesma Lei.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica para conhecimento pleno do imóvel objeto da presente Licitação é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria das suas características, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

8.2. A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Diretoria de Patrimônio Municipal, pelo e-mail: dirpatrimonio.gapre@pmf.sc.gov.br.

8.3. O licitante poderá ser representado por seus administradores, procuradores ou

prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

8.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.5. A visita técnica não será obrigatória, contudo, deverá ser assinado, pelo interessado, declaração de conhecimento do imóvel nos termos do item 2, independente da realização de visita.

8.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do imóvel e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

9. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

9.1. A posse do imóvel será transmitida ao comprador somente após a celebração do Contrato de promessa de compra e venda e pagamento integral do valor oferecido como proposta, conforme modelo previsto no Edital de Licitação.

9.2. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, com fato gerador a partir da data da homologação, serão de responsabilidade do comprador, mesmo que ainda lançados em nome do Município de Florianópolis ou de seus antecessores, devendo observar o prazo para transferência das titularidades, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

9.3. A escritura pública de compra e venda do imóvel deverá ser lavrada no Cartório de Notas indicado pelo vendedor, após a quitação do pagamento, devendo o comprador assinar a escritura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação prévia do Cartório.

9.4. A escritura pública de compra e venda do imóvel será levada à registro pelo comprador, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da lavratura da escritura, arcando o comprador com todas as despesas para a lavratura e registro.

9.4.1. Sendo necessária a complementação de documentos ou informações, o Comprador deverá atender às exigências do Cartório de Registro de Imóveis no prazo

máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

9.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro da escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Comprador deverá solicitar a atualização cadastral do imóvel perante o Município de Florianópolis e a SPU, sendo o caso.

9.5.1. Sendo necessária a complementação de documentos ou informações, o Comprador deverá atender às exigências do Município e da SPU no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

9.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das atualizações cadastrais a que se refere o item 9.5., o comprador deverá fornecer à Diretoria de Patrimônio Municipal cópia da respectiva escritura, da certidão da matrícula do imóvel e espelho cadastral municipal, atualizados em seu nome, e certidões na SPU, em sendo o caso.

9.7. Caberá ao comprador adotar todas as providências e o pagamento de quaisquer despesas e encargos referentes a esta transação, tais como: lavratura e registro de escritura, tributos, certidões e alvarás incidentes sobre o imóvel, desmembramentos de áreas, averbações e outras que se fizerem necessárias.

9.8. É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos neste processo, antes que seja registrada a escritura pública de transferência do imóvel.

9.9. No caso de transferência do imóvel por procuração, o portador deverá apresentar instrumento específico para este fim, com firma reconhecida em Cartório.

10. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do Comprador:

10.1. realizar os devidos pagamentos conforme valor previsto na proposta vencedora, inclusive as multas, os tributos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel.

10.2. após a lavratura da escritura pública de compra e venda, transferir o imóvel perante o competente Ofício de Registro de Imóveis, o Município e a SPU – este último, se for o caso.

10.3. cumprir os prazos de transferência apontados no item 10, prorrogáveis diante de motivo justificado, cuja pertinência será analisada pelo Município.

10.4. arcar com as despesas necessárias à lavratura e registro das escrituras públicas do imóvel, bem como adotar todas as providências descritas no Edital e em lei, tais como:

10.4.1. a iniciativa necessária à lavratura da escritura e seu registro, inclusive a obtenção

de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, inclusive as de marinha, impostos e quaisquer tributos vencidos e a vencer, impostos de transmissão, laudêmio, multas de qualquer natureza, emolumentos, regularizações de qualquer natureza, retificações de área, de matrícula, desmembramentos, remembramentos, desdobros e quaisquer formas de parcelamento do solo, averbações, registros e suas alterações, cadastramentos, entre outras providências e despesas para a sua regularização, em todos os aspectos.

10.4.2. As despesas incidentes sobre o imóvel relativas a averbações e registros, bem como aquelas necessárias à desocupação do imóvel, correrão por conta do comprador, a quem competirá também adotar as medidas possessórias eventualmente necessárias, regularizar e/ou averbar as edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

10.4.3. As regularizações e transferências do imóvel perante os órgãos competentes, tais como Cartórios, Município, INCRA, Receitas Municipal, Estadual e Federal, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Corpo de Bombeiros, entre outros, são de obrigação do Comprador, eximindo-se o Município de quaisquer ônus/providências pertinentes.

10.4.4. No caso de transferência do imóvel por procuração, o portador deverá apresentar instrumento específico para este fim, com firma reconhecida em Cartório.

11. MODALIDADE DO CONTRATO

11.1. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Comprador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Diretoria de Patrimônio Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do Contrato, designado pela Diretoria de Patrimônio Municipal, acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- b) O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.4. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Comprador, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5. Gestor do Contrato

- a) O Contrato será gerido pelo Diretor de Patrimônio.
- b) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- c) O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- d) O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Comprador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

12. RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

- 12.1. O **COMPRADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.3. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **COMPRADOR**;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **COMPRADOR**;
- 13.3. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **COMPRADOR**.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, conforme art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, o **COMPRADOR** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao **COMPRADOR** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **COMPRADOR** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de

Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **COMPRADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159, da Lei n.º 14.133/2021);

14.10. A personalidade jurídica do **COMPRADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **COMPRADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

14.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021), se aplicável;

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/2021;

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para fins de integralidade e de adequada apreciação do imóvel em questão, objeto deste Termo de Referência, informa-se que detalhes complementares, tais como descrição detalhada do imóvel, avaliação imobiliária, número de matrícula, inscrição imobiliária, localização precisa e informações cartográficas simplificadas, encontram-se meticulosamente delineados no Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária. Estes documentos estão devidamente anexados a este Termo de Referência e são parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.

Os interessados devem consultar o referido laudo para obter um entendimento completo das características físicas e jurídicas do imóvel, sendo este laudo essencial para a avaliação da condição atual e valor de mercado do bem imóvel oferecido.

Ressalta-se que a responsabilidade pela verificação dessas informações recai integralmente sobre os licitantes, que, ao participarem do processo licitatório, reconhecem e aceitam as condições do imóvel tal como apresentadas no laudo anexo, não podendo, subsequentemente, alegar qualquer desconhecimento da condição do mesmo ou solicitar revisão de valores, condições ou prazos baseados em alegações de insuficiência ou inexatidão das informações fornecidas.

Florianópolis, 03 de setembro de 2025

LAÍS DE PAULA GONÇALVES GUERRA
AUXILIAR DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E PARCERIAS.